



**Convênio n.º 04/2014**  
**1º aditamento**  
**Processo n.º 714/2014**

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SUPLEMENTAR AOS PRESOS E INTERNADOS CARENTES DE RECURSOS.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Valle Vernaschi, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e a **FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, doravante designada





**FUNAP**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Doutora Lúcia Maria Casali de Oliveira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar aos presos e internados condenados e provisórios, carentes de recursos, recolhidos nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 17 de novembro de 2014, acostado às fls.237/246, constante dos autos do processo nº. 714/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DOS COMPROMISSOS DA FUNAP -**

O inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:

- II.** “oferecer estágio, sem vínculo empregatício, a até 271 estudantes de direito, para o período de dedicação de 4 (quatro) horas diárias, observadas as prescrições da legislação aplicável, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;”

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -**

O Caput da Cláusula Oitava do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:

“O valor global estimado é de **R\$17.664.243,00** (dezessete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais), sendo que a despesa de R\$ **10.438.898,00** (dez milhões quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais) onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável





420010, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 339041 do orçamento do exercício de 2014, e o valor de **R\$ 7.225.345,00** (sete milhões duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais) à conta do orçamento-programa do exercício seguinte”.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, a realização do objeto do presente **CONVÊNIO** deverá atingir durante a vigência do ajuste, 16 de maio de 2014 a 31 de maio de 2015, o total de 1.095.248 (um milhão noventa e cinco mil duzentos e quarenta e oito) atuações, mantendo-se a previsão das alíneas do caput e do parágrafo segundo da Cláusula Nona original, com exceção da alínea “d” do caput, a qual passará a prever, a partir da data de assinatura deste termo aditivo, a realização de 60.000 (sessenta mil) atos instrutórios à realização dos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade por mês.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DO REPASSE DE VERBAS -**

Ficam mantidas as disposições da Cláusula Décima do Termo de Convênio original, com exceção da alínea “d” do caput, a qual passará a prever, a partir da data de assinatura deste termo aditivo, o repasse mensal de R\$ 512.879,53 (quinhentos e doze mil oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais), na medida do atingimento da respectiva meta.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Convênio Original que não foram alteradas pelo presente instrumento, que passará a vigor a partir da data de sua assinatura.





E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

**RAFAEL VALLE VERNASCHI**

**Defensor Público-Geral do Estado**


**LOURIVAL GOMES**

**Secretário de Estado da Administração Penitenciária**


**LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA**

**Diretora-Executiva da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro  
Pimentel – FUNAP**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**  
Agente de Defensoria  
Assessoria de Convênios  
R.G.: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

24.832.663-4

2.   
Nome: **Pamela Fernandes**  
RG: 29.608.780-4  
R.G.: **Assistente Técnico I**  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



## ANEXO 2

### REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP

**NÚMERO DO CONVÊNIO:** 1º Aditivo ao Convênio n.º 04/2014

**TIPO DE CONCESSÃO:** Convênio

**VALOR REPASSADO:** R\$17.664.243,00 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais)

**EXERCÍCIO:** período de 12 (doze) meses e meio (16/05/2014 a 31/05/2015).


**ADVOGADO(S):** advogados aprovados em concurso público realizado pela Fundação FUNAP para prestação de assistência jurídica suplementar aos presos internados, carentes de recursos, nas unidades prisionais do Estado.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, 05 de dezembro de 2014.

**RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO:  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
Rafael Valle Vernaschi  
Defensor Público-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

  
Lourival Gomes  
Secretário de Estado

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

  
Lúcia Maria Casali de Oliveira  
Diretora Executiva



